



LEI Nº. 1.968/2018

SÚMULA: Alteram-se as Leis Municipais nº 1.799 de 11 de abril de 2017, nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, nº 1.952 de 27 de agosto de 2018, Resolução nº 02/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º-A a Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A Câmara Mirim do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal terá como objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1º-B a Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação.

"Art. 1º-B A Câmara Mirim do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal terá como objetivos específicos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ribeirão do Pinhal que mais afetam a população, por meio do desenvolvimento de campanhas, visitas as entidades filantrópicas, entre outras;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



V - proporcionar a oportunidade de aumentar conhecimentos culturais, históricos, políticos e das atribuições dos poderes constituídos, com visitas a órgãos públicos e privados e treinamento;

VI – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 3º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º- A Autoriza a Câmara Municipal, no âmbito do programa Câmara Mirim:

I - premiar os vereadores mirins ao final de cada ano de execução;

II - custear gastos com alimentação e transporte quando necessários ao desenvolvimento do programa, com o devido ressarcimento de gastos quando necessário e devidamente comprovado;

III- a realização de parcerias entre o Poder Legislativo e outras instituições públicas e privadas;

IV- realizar atividades de capacitação dos vereadores mirins;

V - aquisição de uniforme aos vereadores mirins."

Art. 4º Acrescenta-se no Anexo II da Lei Municipal nº 1.952 de 27 de agosto de 2018, ao Cargo em Comissão "Diretor Administrativo Legislativo" as funções de coordenação das atividades referentes à Câmara Mirim, assessoria de imprensa, comunicação e publicidade institucional.

Art. 5º Acrescenta-se o inciso II-A ao art. 10 da Lei Municipal 1.952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

II-A Coordenar e realizar as atividades referentes à Tesouraria e Portal da Transparência"

Art. 6º Revoga-se o inciso IV do art. 12 da Lei Municipal 1.952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 7º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 22 da Resolução Legislativa nº 2 de 28 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:



"**Art. 22** (...)

VII - participar de todas as atividades do Programa Câmara Mirim.

Art. 8º Revoga-se o art. 17 da Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Altera-se o art. 30 da Resolução Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 30** À hora do início da reunião os membros da mesa e os vereadores mirins, deverão estar trajados com os uniformes e ocuparão os respectivos lugares no plenário."

Art. 10 Acrescenta-se o art. 22-A a Resolução Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 11 Os pais ou responsáveis legais pelos Vereadores Mirins ficarão responsáveis por seus deslocamentos para a participação em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, bem como demais reuniões relacionadas ao projeto.

Art. 12 Acrescenta-se no Anexo III da Lei Municipal nº 1799 de 11 de abril de 2017, ao Cargo Efetivo "Serviços Gerais Legislativo" a função de limpeza da frota e jardinagem.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de novembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal